

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.540.416/0001-06, justifica-se pela conjugação dos seguintes elementos técnicos, jurídicos e de regularidade fiscal, amplamente demonstrados nos autos.

1. Regularidade Jurídica e Fiscal

Conforme comprovado pela documentação apresentada, a empresa encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com NIRE nº 33.2.1006743-5, estando sua situação cadastral ativa e regular desde 2015 Habilitação

Ademais, foram apresentadas as certidões comprobatórias de regularidade junto:

- **Receita Federal e PGFN** (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa);
- **Fazenda Estadual e Municipal** (CNDs vigentes);
- **Justiça do Trabalho** (CNDT válida);
- **FGTS** (CRF dentro da validade);
- **Dívida Ativa do Estado do RJ** (certidão negativa).

Tais documentos asseguram que a empresa atende ao disposto no art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária.

2. Capacidade Técnica e Notória Especialização

A empresa apresentou documentação que comprova notória especialização na área de auditoria e consultoria atuarial, atividade principal registrada no CNAE nº 66.21-5-02, bem como experiência em projetos correlatos de consultoria e assessoria técnica de alta complexidade

3. Habilitação

Nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o §1º, a notória especialização legitima a contratação direta, uma vez que a singularidade do objeto exige empresa com expertise comprovada, assegurando resultados eficazes e mitigando riscos à Administração.

4. Compatibilidade Econômica

A estimativa de despesa foi elaborada pela Administração e comparada com a proposta apresentada pela empresa, restando demonstrado que os valores encontram-se compatíveis com os preços de mercado. A contratação atende ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5. Interesse Público e Razoabilidade

A contratação da DVALONI CONSULTORIA LTDA atende à necessidade da Administração em obter serviços técnicos especializados, de caráter estratégico, cujo resultado é essencial para a eficiência da gestão. A escolha do fornecedor está amparada no princípio da supremacia do interesse público, garantindo a melhor relação entre custo, qualidade e eficiência.

6. Conclusão

Diante da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da notória especialização técnica, da compatibilidade econômica e da adequação do objeto ao interesse público, resta plenamente justificada a escolha da empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA como fornecedora para a execução do objeto contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Altamira/PA 11 de julho de 2025.

ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA
Diretor Executivo do ALTAPREV